



CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2016.

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **AMARAJI** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, n°. 72, Centro, Amaraji - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JÂNIO GOUVEIA DA SILVA, Agricultor brasileiro, casado, inscrito no RG sob n°. 1.994.630, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 244.038.734-72, e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n° 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob n° 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 215.413.104-20; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente avença é apresentar as condições e especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade no atendimento **1.800 pontos por mês**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa, conforme quadro abaixo.



	MUNICÍPIOS	PARTICIPAÇÃO PONTOS IP	% IP	PONTOS PARA MANUTENÇÃO MÊS
1	AMARAJI	1.084	4,18%	75
2	BARRA DE GUABIRABA	610	2,35%	42
3	BARREIROS	3.321	12,81%	231
4	CHÃ GRANDE	1.327	5,12%	92
5	CORTÉS	820	3,16%	57
6	ESCADA	4.071	15,70%	283
7	JACUEIRA	622	2,40%	43
8	JOAQUIM NABUCO	1.104	4,26%	77
9	MARAJAL	588	2,27%	41
10	PALMARES	4.929	19,01%	342
11	POMBOS	2.051	7,91%	142
12	PRIMAVERA	797	3,07%	55
13	RIBEIRAO	3.198	12,33%	222
14	SÃO BENEDITO DO SUL	521	2,01%	36
15	XEXÉU	885	3,41%	61
	TOTAL	25.928	100%	1.800

Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o fornecimento de sistema especializado de gestão informatizado com o atendimento às reclamações dos municípios e emissão de relatórios estatísticos necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital e seus anexos, tendo como diretrizes:

- Implantação do plano de manejo e destinação dos resíduos dos equipamentos em desuso prevendo descarte eco sustentável, que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas ao meio ambiente;
- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do município, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.



CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os Municípios contratante desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato, hipótese em que os custos de cada Município serão recalculados, sendo formalizado termo aditivo.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do Município, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1- O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.



II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Apresentar a cada Município integrante deste consórcio o detalhamento de seu plano de trabalho trimestral, especificando as atividades desenvolvidas por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;
- c) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- d) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- e) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- f) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- g) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, os CONTRATANTES remunerarão o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 7.875,02 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e dois centavos), que

Sede: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Sub-sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000 Fones: (81) 3671-1558
www.comsul.pe.gov.br – e-mail: comsulpe@gmail.com



integrará o montante rateado entre os Municípios consorciados aderentes do Programa, com valores fixos mensais mediante tabela de base de cálculo abaixo, apresentada em função do número de ativos do parque de iluminação pública de cada Município., conforme **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, aprovada pelos gestores municipais consorciados.

Parágrafo Primeiro. O cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o custo do serviço prestado mensalmente e o número de ativos de iluminação por Município.

Parágrafo Segundo. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município, indicado na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP** do COMSUL. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados de forma proporcional, de acordo com os critérios expressos no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Havendo saldo entre os valores pagos pelo município Contratante e os custos operacionais apresentados pela Contratada, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais.

Parágrafo Quarto. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município Contratante, o qual supere o lapso temporal de **05 (cinco) dias**, fica o Contratado autorizado a paralisar imediatamente os trabalhos, bem como proceder com a cobrança dos valores pela via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município.



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



CLAUSULA VIII – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial o dia **01 de março de 2016**, com prazo de duração de **12 (doze) meses**, encerrando-se em **01 de março de 2017**.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista as necessidades dos Contratantes, permanecendo invariáveis as demais cláusulas contratuais, numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA X – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

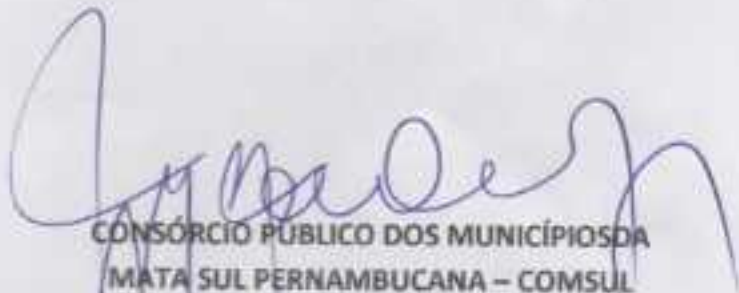
Será preterida a realização de composição amigável de conflitos por ventura advindos do presente Contrato de Programa, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

Fica eleito foro da Comarca de Palmares-PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 01 de fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE AMARAJI
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL

Sede: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Sub-sede: BR 101, Km 81- nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000 Fones: (81) 3671-1558

www.comsul.pe.gov.br – e-mail: consulpe@gmail.com



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°.

CPF n°.

Nome:

RG n°.

CPF n°.



Anexo do Contrato de Programa

Valores fixos mensais de desembolso para o COMSUL entre as Prefeituras consorciadas, conforme decisão do PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015.

MUNICÍPIOS	VALOR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MENSAL
1 AMARAJI	R\$ 7.875,02
2 BARRA DE GUABIRABA	R\$ 4.431,51
3 BARREIROS	R\$ 24.126,32
4 CHÃ GRANDE	R\$ 9.640,36
5 CORTÉS	R\$ 5.957,12
6 ESCADA	R\$ 29.574,90
7 JAQUEIRA	R\$ 4.518,69
8 JOAQUIM NABUCO	R\$ 8.020,31
9 MARAIAL	R\$ 4.271,69
10 PALMARES	R\$ 35.808,08
11 POMBOIS	R\$ 14.900,06
12 PRIMAVERA	R\$ 5.790,03
13 RIBEIRAO	R\$ 23.232,75
14 SAO BENEDITO DO SUL	R\$ 3.784,95
15 XEXÉU	R\$ 6.429,33
PROVISÃO DE RECEITA SERVIÇO	R\$ 188.361,10



CONTRATO DE PROGRAMA N°004/2016.

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **CHÃ GRANDE** e o **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 11.049.806/0001-90, com sede à Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. DANIEL ALVES DE LIMA - Agricultor, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 1.415.058, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 141.881.394-04; e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.703/0001-66, com sede na rua, Conselheiro João Alfredo, n.º 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob n.º 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.413.104-20; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente avença é apresentar as condições e especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade** no **atendimento 1.800 pontos por mês**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa, conforme quadro abaixo.



	MUNICÍPIOS	PARTICIPAÇÃO PONTOS IP	% IP	PONTOS PARA MANUTENÇÃO MÊS
1	AMARAJI	1.084	4,18%	75
2	BARRA DE GUABIRABA	610	2,35%	42
3	BARREIROS	3.321	12,81%	231
4	CHÃ GRANDE	1.327	5,12%	92
5	CORTÉS	820	3,16%	57
6	ESCADA	4.071	15,70%	283
7	JAQUEIRA	622	2,40%	43
8	JOAQUIM NABUCO	1.104	4,26%	77
9	MARAIAL	588	2,27%	41
10	PALMARES	4.929	19,01%	342
11	POMBOS	2.051	7,91%	142
12	PRIMAVERA	797	3,07%	55
13	RIBEIRAO	3.198	12,33%	222
14	SAO BENEDITO DO SUL	521	2,01%	36
15	XEXÉU	885	3,41%	61
	TOTAL	25.928	100%	1.800

Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o fornecimento de sistema especializado de gestão informatizado com o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios estatísticos necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos no Edital e seus anexos, tendo como diretrizes:

- Implantação do plano de manejo e destinação dos resíduos dos equipamentos em desuso prevendo descarte eco sustentável, que elimine a possibilidade de derramamento de substâncias nocivas ao meio ambiente;
- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.



CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

Parágrafo Primeiro. Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. Os Municípios contratante desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato, hipótese em que os custos de cada Município serão recalculados, sendo formalizado termo aditivo.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do Município, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1- O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.



II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Apresentar a cada **Município** integrante deste consórcio o detalhamento de seu plano de trabalho trimestral, especificando as atividades desenvolvidas por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;
- c) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- d) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- e) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- f) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- g) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, os CONTRATANTES remunerarão o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 9.640,36 (nove mil seiscentos e quarenta reais e trinta e seis centavos)**, que integrará o montante rateado entre os Municípios consorciados aderentes do Programa.



com valores fixos mensais mediante tabela de base de cálculo abaixo, apresentada em função do número de ativos do parque de iluminação pública de cada Município, conforme **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, aprovada pelos gestores municipais consorciados.

Parágrafo Primeiro. O cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o custo do serviço prestado mensalmente e o número de ativos de iluminação por Município.

Parágrafo Segundo. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município, indicado na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo **Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP** do COMSUL. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados de forma proporcional, de acordo com os critérios expressos no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Havendo saldo entre os valores pagos pelo município Contratante e os custos operacionais apresentados pela Contratada, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais.

Parágrafo Quarto. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município Contratante, o qual supere o lapso temporal de **05 (cinco) dias**, fica o Contratado autorizado a paralisar imediatamente os trabalhos, bem como proceder com a cobrança dos valores pela via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município.



CLAUSULA VIII – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial o dia **01de março de 2016**, com prazo de duração de **12 (doze) meses**, encerrando-se em **01de março de 2017**.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tendo em vista as necessidades dos Contratantes, permanecendo invariáveis as demais cláusulas contratuais, numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

CLÁUSULA X – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Será preterida a realização de composição amigável de conflitos por ventura advindos do presente Contrato de Programa, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

Fica eleito foro da Comarca de Palmares-PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.



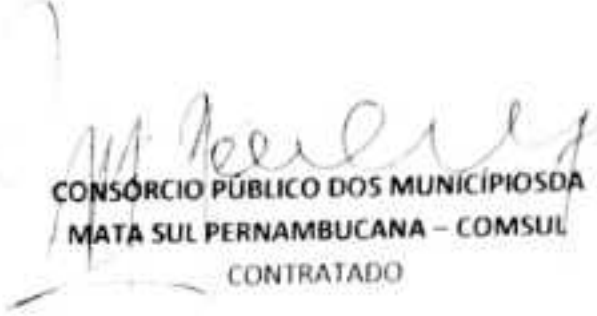
COMSUL

CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Palmares, 01 de fevereiro de 2016.


MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
CONTRATANTE


**CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA
MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Sede: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540-000 - CNPJ: 11.896.703/0001-00
Sub-sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000 Fones: (81) 3671-1558
www.comsul.pe.gov.br e-mail: consulpe@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20ded-6778-466d-bdeb-dfb00f515e8d



TERMO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE BARREIROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 10.110.989/0001-40, com sede à Rua Ayres Belo, n° 136, Centro do Município de Barreiros - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR, brasileiro, inscrito no RG sob n°. 4141451 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 764.704.664-00, consorciado ao COMSUL- Consórcio Público de Municípios da Mata Sul Pernambucana, vem através do presente termo aderir ao Programa Regional de Promoção, Atenção e Vigilância à Saúde com fins de desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde, possibilitando a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do "Programa Regional de Promoção, Atenção e Vigilância à Saúde" no âmbito do COMSUL, com o consorciamento de ações junto ao município BARREIROS- PE, dando cumprimento ao disposto na Resolução COMSUL nº 012/2011, autorizado pelo art. 241 da CF/88 na redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 e Lei Federal nº 11.107/2005, que autorizam o desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde na forma prevista nos anexo(s) acostado(s), parte integrante do presente instrumento}.

A Comuna declara ainda estar de acordo com todos os termos contratados pelo COMSUL para fiel execução do plano supracitado.

Ribeirão, 02 de Setembro de 2015.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO DE BARREIROS



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 017/2015.

EMENTA: Contrato Programa para a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município consorciado de BARREIROS- PE e o COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado, conforme disposições contidas na cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções, devidamente ratifica em Lei, **MUNICÍPIOS DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.110.989/0001-40, com sede à Rua Ayres Belo, n° 136, Centro do Município de Barreiros - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR, brasileiro, inscrito no RG sob n°. 4141451 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 764.704.664-00; assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de BARREIROS- PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.514.360/0001-28, com sede à Rua Dom Luiz, 394, Centro, BARREIROS- PE, neste ato representado, por sua Secretária de Saúde, a Sra. **MARLENE APARECIDA DA SILVA COUTO**, Pedagoga, brasileira, casada, inscrita no RG sob n°. 2.932.632 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 661.619.246-68, doravante denominado de CONTRATANTE e o **COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS** - Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n°. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 215.413.104-20, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

1.0- O presente Contrato Programa tem como fundamentos legais as disposições contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8088/90 (Lei



Orgânica da Saúde), Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Protocolo de Intenções do COMSUL- Consórcio Público da Mata Sul Pernambucana, devidamente ratificado pelo Poder Legislativo do município de BARREIROS- PE, através de Lei Municipal, Resolução COMSUL n.º 04/2011, o inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) incluído em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.0- Este Contrato de Programa tem por objeto, orientar, executar e monitorar ações a fim de maximizar os ganhos em saúde para toda a população dos municípios consorciados ao COMSUL, tendo por base um processo de planejamento centrado nas necessidades de saúde identificadas na região, orientado para o estabelecimento de prioridades de intervenção, garantindo o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, para a implementação de abordagens integradas e para decisões de ação baseadas na melhor evidencia disponível, através da implantação e gestão consorciada do Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde, com o consorciamento de ações junto ao município de BARREIROS- PE, dando cumprimento ao disposto na Resolução COMSUL nº 04/2011, autorizado pelo art. 241 da CF/88 na redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 e Lei Federal nº 11.107/2005, que autorizam o desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde na forma prevista nos anexo(s) acostado(s), parte integrante do presente instrumento.

2.1- São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição os anexos acostados ao presente instrumento, inclusive a Programação Anual de Saúde (indicadores e metas), Plano de Trabalho.

2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.2.1- Na execução do objeto do presente instrumento, com o consorciamento de ações junto ao município de BARREIROS- PE, pretende-se, portanto, que o Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde sirva de guia orientador para os serviços de saúde dos entes consorciados ao COMSUL, no intuito de intervir face às necessidades de saúde da população, apresentando formas de monitorização dos ganhos em saúde, designadamente através da definição de metas e de indicadores, assim como da melhor relação entre recursos e resultados, as partes ora pactuadas buscarão:

1. Alinhar a estratégia organizacional e os planos municipais de saúde com os objetivos deste Programa;



2. Assegurar a divulgação e o conhecimento deste Programa pelos diversos parceiros;
3. Intensificar o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, como estratégia de organização do nível primário à saúde;
4. Potencializar as ações na Atenção Secundária à Saúde, a partir dos vazios assistenciais identificados;
5. Incrementar as ações no âmbito da Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica e ambiental);
6. Promover constante articulação entre todas as entidades e coordenadores envolvidos na execução de cada ação;
7. Qualificar de forma periódica os profissionais integrantes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
8. Priorizar o trabalho com base nas decisões colegiadas e embasadas na informação estratégica;
9. Definir uma política de gestão de pessoas para incentivar a fixação do profissional na região;
10. Definir a Programação Anual de Saúde do COMSUL em cada município consorciado de acordo com suas necessidades prioritárias, estabelecendo indicadores e metas.
11. Estabelecer monitoramento periódico das ações para a identificação de ganhos em saúde, embasado nos indicadores e metas pré definidos em cada Programação Anual de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

3.0 – As prioridades e orientações estratégicas do Programa Regional de Assistência e Vigilância em Saúde fundamentam-se:

- Na continuidade relativa do Programa Regional de Saúde anterior, considerando os ganhos e os aspectos a serem implementados, conforme avaliação descrita no Relatório Circunstanciado;
- Nas principais necessidades em saúde da Região da Mata Sul, identificadas através da análise dos determinantes em saúde / fatores de risco, identificação dos vazios assistenciais, bem como, reconhecimento dos recursos;
- No reconhecimento de que a obtenção de ganhos em saúde apenas será possível através da co-participação e responsabilização compartilhada de todos os intervenientes – cidadãos; profissionais e gestores, sob uma perspectiva multi e intersetorial;



- Na necessidade de implementar intervenções que maximizem a racionalização de recursos humanos e financeiros garantindo a sustentabilidade dos serviços regionais em saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

4.0 – Compreendendo uma das etapas do processo do planejamento em saúde a Programação Anual de Saúde, em anexo, abrange todo o processo da análise da situação de saúde, levantamento de problemas e das propostas de solução de modo a se transformarem em diretrizes e metas que irão nortear a execução das ações que o COMSUL e a Secretaria Municipal de Saúde de BARREIROS, irão desenvolver ao longo do ano. É proposto que periodicamente, a cada quatro meses, sejam elaborados relatórios parciais, contendo os resultados alcançados em relação às metas propostas, possibilitando ao gestor municipal e ao COMSUL, após análise, decidir as linhas de ações e cuidados a serem alcançados. Este trabalho culminará com um relatório anual, onde as metas pactuadas poderão ser revistas, organizando-as de forma a atender as prioridades em saúde.

A Programação Anual de Saúde anexa a este Contrato de Programa está compartimentada em eixos e áreas estratégicas a seguir:

4.1 – Eixo 1 – Em Relação às Condições de Saúde da População

4.1.1 – Área Estratégica Atenção Primária

4.1.2 – Área Estratégica Atenção Secundária

4.1.2.1 – Atenção Especializada Ambulatorial

4.1.2.2 – Apoio Diagnóstico

4.1.2.3 – Atenção Hospitalar

4.1.3 – Área Estratégica Vigilância em Saúde

4.2 – Eixo 2 – Em Relação à Gestão em Saúde

4.2.1 – Área Estratégica Gestão

4.2.2 – Área Estratégica Participação Social

4.2.3 – Educação Permanente

Tendo em vista as particularidades e prioridades de cada ente consorciado a Programação Anual de Saúde está vinculada a pactuação prévia realizada entre o Núcleo Intermunicipal de Saúde do COMSUL e o Gestor de Saúde do Município de BARREIROS.



CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PM - BARREIROS NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBJETO DESSE CONTRATO PROGRAMA.

5.1 – São OBRIGAÇÕES da PM - BARREIROS, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implantação do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de BARREIROS – PE por este CONTRATO DE PROGRAMA :

I – Alocarem recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa , com a liberação de recursos que obedecerá ao cronograma de desembolso da Programação Anual em Saúde, em atendimento aos anexos constantes I e II que é parte integrante do presente Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis;

II – Acompanharem e fiscalizarem o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;

III – Emitirem pareceres sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Garantir a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolubilidade das ações de saúde;

VI – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema;

VII – Definir fluxo de referência e contra-referência para serviços de maior complexidade ou de apoio diagnóstico, considerando o Plano Diretor de Regionalização do SUS;

5



VIII – Proporcionar, em parceria com o COMSUL, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Pólos de Formação, Capacitação e Palestras;

IX – Proporcionar, em parceria com o COMSUL, a formação de pessoal auxiliar;

X – Alimentar a base de dados do SIAB, de acordo com as Portarias que o regulamentam;

XI – Utilizar os dados do SIAB para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública em todo o município;

XII – proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA ;

XIII – apresentar, com antecedência de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

XIV – empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de BARREIROS, de recursos a serem destinados à implantação do Programa Regional Atenção e Vigilância em Saúde, que permitam a continuidade do alcance das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde em anexo neste contrato de programa;

XV – repassar ao COMSUL, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades vinculadas ao presente Contrato de Programa;

XVI – empenhar-se para viabilizar a constituição do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de BARREIROS- PE;

4.2- A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

4.0.1-A transferência de encargos de que trata o presente contrato de programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde de BARREIROS - PE, o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento adotado.

4.0.2 - SOLICITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.0.3 - Os serviços detalhados no "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de BARREIROS- PE só serão executados pelo COMSUL mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde ora contratante ,



podendo para tanto o COMSUL conveniar, contratar, formar termo de parceria, objetivando alcançar os objetivos previstos no presente contrato de programa e atenderá o previsto em Portaria(s) expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIS NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE" EM DE BARREIROS.

5.1 – OCOMSUL, por este CONTRATO DE PROGRAMA, obriga-se a:

I – Melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde, prestados ao cidadão; com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população do município de BARREIROS numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde.

II – Utilizar recurso de forma mais racional, visando redução de custo;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – O COMSUL/NIS, por este Contrato, absorve em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de BARREIROS - Pernambuco parcialmente as atividades prevista no objeto do presente contrato de programa e no seu Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual, que possibilitará a execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de BARREIROS- PE obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I - Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão consorciada, contratos de programa rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes de BARREIROS- PE e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

III - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IV - Promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;



V - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI- Ter instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população de BARREIROS- PE;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes do município consorciado, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

VIII - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde na área territorial do município consorciado ora contratante;

IX - Prestar os serviços de saúde de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

X - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços em saúde para implementação dos programas na área desenvolvidos no município consorciado e em seus estabelecimentos saúde, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde; apoiando a gestão dos serviços, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar; exercendo a gestão associada dos serviços no setor da saúde pública, na forma prevista pelo Contrato de Programa, observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI - Utilizar os indicadores relacionados ao município de BARREIROS, fornecido pelo MS para a avaliação de seu desempenho;

XII - Apresentar a PM-BARREIROS o detalhamento de seu plano de trabalho anual, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;

XIII - Encaminhar a PM-BARREIROS os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo definidos pelas partes;

XIV - Elaborar e submeter a PM-BARREIROS, ao Conselho Municipal de Saúde do Município de BARREIROS- PE aos demais órgãos competentes, o Relatório Bimestral da Execução deste CONTRATO DE PROGRAMA e a Prestação de Contas do COMSUL.

XV - Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

XVI - Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados Oficiais, propondo ao município de BARREIROS alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

XVII - Cumprir as metas relacionadas no presente CONTRATO PROGRAMA, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;



XVIII – Apresentar a PM-BARREIROSE a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Programação Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade das Etapas do “Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde” no âmbito do município do BARREIROS;

XIX – Elaborar e encaminhar a PM-BARREIROSE a Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por estes estabelecidos;

XX – Administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos e utilizados, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela PM-BARREIROSE a Secretaria Municipal de Saúde exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente Contrato de Programa.

XXI – O Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS) do COMSUL emitirá Relatório Quadrimestral, que será encaminhado ao Diretor Executivo do COMSUL, ao Prefeito do Município e ao Secretário de saúde, competindo em relação ao COMSUL através do seu NIS o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvida pela execução do “Programa de Atenção e Vigilância em Saúde” no âmbito do município do BARREIROSE e encaminhar ao presidente do COMSUL para as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

6.1-Caso o COMSUL fique inadimplente em relação aos encargos que ora lhe são transferidos, de modo a comprometer a regularidade e continuidade dos serviços de saúde pública nas entidades contratantes, pagará multa contratual de 2% do valor total pago no mês em que ocorrer a eventual inadimplência.

6.2-Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado. As unidades de Saúde que trata o presente contrato de programa continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde de BARREIROS, haja vista o caráter complementar da transferência de encargos constantes na cláusula primeira. Apenas os serviços mencionados no(s) anexo(s) deste contrato, e desde que efetivamente solicitado pelo FMS BARREIROS, é que serão geridos e administrados pelo COMSUL, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo FMS de BARREIROS.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9



7.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serão liberados em favor do COMSUL/NIS, em conta específica, ora indicada do **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 2529-1BB, CONTA CORRENTE Nº27.861-0.**

7.2 - Para fazer face as despesas decorrentes desse do contrato de programa para execução do "PROGRAMA REGIONAL ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de BARREIROS" serão utilizados os recursos provenientes Dotação Orçamentária na forma da Lei nº 4320/64, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente contrato programa fica estabelecido o valor previsto e especificado no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, parte integrante do presente instrumento contratual.

7.2.1- Os recursos repassados ao COMSUL/NIS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO "PROGRAMA REGIONAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE EM BARREIROS"

8.1 - No âmbito deste Contrato de Programa, a PM-BARREIROS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de BARREIROS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Plano de Trabalho e Programação Anual em Saúde integrantes do presente instrumento contratual.

8.2 - O NIS fará uma Avaliação no termo final do presente contrato de programa do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de BARREIROS, indicando dados para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde de BARREIROS - PE nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará a cada dois meses a PM-BARREIROS ao COMSUL relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato.

8.3 - APM-BARREIROS e o NIS/COMSUL reunir-se-ão no mínimo a cada dois meses para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente



Contrato de Programa em relação ao "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE EMBARREIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.0 – O prazo do presente Contrato de Programa será de 01 (um) ano a contar a partir de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado até o prazo máximo, permitido na Lei 8.666/93, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável da PM-BARREIROS do Conselho Municipal de Saúde do BARREIROS da execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de BARREIROS- PE objeto deste contrato de programa.

9.1- A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Programa, será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do PM-BARREIROS do NIS/COMSUL, poderá ocorrer:

- I. Para adequações do Plano de Trabalho face à evolução de implementação e execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de BARREIROS- PE ;
- II. Para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;
- III. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliações do presente contrato de programa;
- IV. Para adequação a novas políticas de governo municipal e ou federal que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

10.0 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;



II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

11.0 – O COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, encaminhará um extrato do presente Contrato de Programa e demais atos relacionado ao mesmo, para publicação, será feita através de publicação afixada nos quadros de avisos da sede do COMSUL, na sede da Prefeitura Municipal de BARREIROS– Pernambuco e na sede da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde do Município do BARREIROS–PE e no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Município de Pernambuco:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisa/pesquisa-avancada>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

12.0-Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de BARREIROS, Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Palmares, 29 de setembro de 2015.



MUNICÍPIO DE BARREIROS
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO



CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS






COMSUL

CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS
DA MATA SUL, PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20ded-6778-466d-bdeb-dfb00f515e8d

MARLENE APARECIDA DA SILVA COUTO
GESTORA DE SAÚDE
CONTRATANTE


CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO COMSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°:
CPF n°:

Nome:
RG n°:
CPF n°:



13



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003 /2014.

EMENTA: Contrato Programa para a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município consorciado de CORTÊS – PE e o COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado, conforme disposições contidas na cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções, devidamente ratifica em Lei, **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS - Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.373.148/0001-25, com sede à Rua Celso Borba, nº. 48 Centros do Município de Cortês /PE, neste ato representado, por seu Secretário, o Sr. JOSÉ VALDEVAN DA SILVA QUEIROZ, médico, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.064851 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.453.094-34, doravante denominado de CONTRATANTE e o **COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS - Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1



DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.0- O presente Contrato Programa tem como fundamentos legais as disposições contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Protocolo de Intenções do COMSUL- Consórcio Público da Mata Sul Pernambucana, devidamente ratificado pelo Poder Legislativo do município de CORTÊS - PE, através de Lei Municipal, Resolução COMSUL n.º 04/2011, o inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) incluído em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- 2.0- Este Contrato de Programa tem por objeto, orientar, executar e monitorar ações a fim de maximizar os ganhos em saúde para toda a população dos municípios consorciados ao COMSUL, tendo por base um processo de planejamento centrado nas necessidades de saúde identificadas na região, orientado para o estabelecimento de prioridades de intervenção, garantindo o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, para a implementação de abordagens integradas e para decisões de ação baseadas na melhor evidência disponível, através da implantação e gestão consorciada do Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde, com o consorciamento de ações junto ao município de CORTÊS - PE, dando cumprimento ao disposto na Resolução COMSUL nº 04/2011, autorizado pelo art. 241 da CF/88 na redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 e Lei Federal nº 11.107/2005, que autorizam o desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde na forma prevista nos anexo(s) acostado(s), parte integrante do presente instrumento.
- 2.1- São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição os anexos acostados ao presente instrumento, inclusive a Programação Anual de Saúde (indicadores e metas), Plano de Trabalho, Termo de Referência relacionado e Cronograma de Desembolso.



2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.2.1- Na execução do objeto do presente instrumento, com o consorciamento de ações junto ao município de CORTÊS – PE, pretende-se, portanto, que o Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde sirva de guia orientador para os serviços de saúde dos entes consorciados ao COMSUL, no intuito de intervir face às necessidades de saúde da população, apresentando formas de monitorização dos ganhos em saúde, designadamente através da definição de metas e de indicadores, assim como da melhor relação entre recursos e resultados, as partes ora pactuadas buscarão:

1. Alinhar a estratégia organizacional e os planos municipais de saúde com os objetivos deste Programa;
2. Assegurar a divulgação e o conhecimento deste Programa pelos diversos parceiros;
3. Intensificar o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, como estratégia de organização do nível primário à saúde;
4. Potencializar as ações na Atenção Secundária à Saúde, a partir dos vazios assistenciais identificados;
5. Incrementar as ações no âmbito da Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica e ambiental);
6. Promover constante articulação entre todas as entidades e coordenadores envolvidos na execução de cada ação;
7. Qualificar de forma periódica os profissionais integrantes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
8. Priorizar o trabalho com base nas decisões colegiadas e embasadas na informação estratégica;
9. Definir uma política de gestão de pessoas para incentivar a fixação do profissional na região;
10. Definir a Programação Anual de Saúde do COMSUL em cada município consorciado de acordo com suas necessidades prioritárias, estabelecendo indicadores e metas.
11. Estabelecer monitoramento periódico das ações para a identificação de ganhos em saúde, embasado nos indicadores e metas pré definidos em cada Programação Anual de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

3.0 – As prioridades e orientações estratégicas do Programa Regional de Assistência e Vigilância em Saúde fundamentam-se:

- Na continuidade relativa do Programa Regional de Saúde anterior, considerando os ganhos e os aspectos a serem implementados, conforme avaliação descrita no Relatório Circunstanciado;
- Nas principais necessidades em saúde da Região da Mata Sul, identificadas através da análise dos determinantes em saúde / fatores de risco, identificação dos vazios assistenciais, bem como, reconhecimento dos recursos;
- No reconhecimento de que a obtenção de ganhos em saúde apenas será possível através da co-participação e responsabilização compartilhada de todos os intervenientes – cidadãos; profissionais e gestores, sob uma perspectiva multi e intersetorial;
- Na necessidade de implementar intervenções que maximizem a racionalização de recursos humanos e financeiros garantindo a sustentabilidade dos serviços regionais em saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

4.0 – Compreendendo uma das etapas do processo do planejamento em saúde a Programação Anual de Saúde, em anexo, abrange todo o processo da análise da situação de saúde, levantamento de problemas e das propostas de solução de modo a se transformarem em diretrizes e metas que irão nortear a execução das ações que o COMSUL e a Secretaria Municipal de Saúde de CORTÊS, irão desenvolver ao longo do ano. É proposto que periodicamente, a cada quatro meses, sejam elaborados relatórios parciais, contendo os resultados alcançados em relação às metas propostas, possibilitando ao gestor municipal e ao COMSUL, após análise, decidir as linhas de ações e cuidados a serem alcançados. Este trabalho culminará com um relatório anual, onde as metas pactuadas poderão ser revistas, organizando-as de forma a atender as prioridades em saúde.



A Programação Anual de Saúde anexa a este Contrato de Programa está compartimentada em eixos e áreas estratégicas a seguir:

4.1 – Eixo 1 – Em Relação às Condições de Saúde da População

4.1.1 – Área Estratégica Atenção Primária

4.1.2 – Área Estratégica Atenção Secundária

4.1.2.1 – Atenção Especializada Ambulatorial

4.1.2.2 – Apoio Diagnóstico

4.1.2.3 – Atenção Hospitalar

4.1.3 – Área Estratégica Vigilância em Saúde

4.2 – Eixo 2 – Em Relação à Gestão em Saúde

4.2.1 – Área Estratégica Gestão

4.2.2 – Área Estratégica Participação Social

4.2.3 – Educação Permanente

Tendo em vista as particularidades e prioridades de cada ente consorciado a Programação Anual de Saúde está vinculada a pactuação prévia realizada entre o Núcleo Intermunicipal de Saúde do COMSUL e o Gestor de Saúde do Município de CORTÊS.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PM - CORTÊS NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBJETO DESSE CONTRATO PROGRAMA.

5.1 – São OBRIGAÇÕES da PM - CORTÊS, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implantação do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de CORTÊS – PE por este CONTRATO DE PROGRAMA :

I – Alocarem recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa , com a liberação de recursos que obedecerá ao cronograma de desembolso da Programação



Anual em Saúde, em atendimento aos anexos constantes I e II que é parte integrante do presente Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis;

II – Acompanhem e fiscalizarem o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;

III – Emitirem pareceres sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Garantir a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolubilidade das ações de saúde;

VI – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema;

VII – Definir fluxo de referência e contra-referência para serviços de maior complexidade ou de apoio diagnóstico, considerando o Plano Diretor de Regionalização do SUS;

VIII – Proporcionar, em parceria com o COMSUL, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Pólos de Formação, Capacitação e Palestras;

IX – Proporcionar, em parceria com ao COMSUL, a formação de pessoal auxiliar;

X – Alimentar a base de dados do SIAB, de acordo com as Portarias que o regulamentam;

XI – Utilizar os dados do SIAB para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública em todo o município;

XII – proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL nas ações desenvolvida do e à avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA ;

XII – apresentar, com antecedência de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;



XVI – empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de CORTÊS, de recursos a serem destinados a implantação do Programa Regional Atenção e Vigilância em Saúde, que permitam a continuidade do alcance das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde em anexo neste contrato de programa;

XVI – repassar ao COMSUL, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades vinculadas ao presente Contrato de Programa;

XVII – empenhar-se para viabilizar a constituição do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de CORTÊS - PE;

4.2- A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

4.0.1- A transferência de encargos de que trata o presente contrato de programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde de CORTÊS - PE, o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento adota.

4.0.2 - SOLICITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.0.3 - Os serviços detalhados no "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de CORTÊS – PE só serão executados pelo COMSUL mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde ora contratante, podendo para tanto o COMSUL conveniar, contratar, formar termo de parceria, objetivando alcançar os objetivos previstos no presente contrato de programa e atenderá o previsto em Portaria(s) expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIS NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE" EM DE CORTÊS.

6.1 – O COMSUL, por este CONTRATO DE PROGRAMA, obriga-se a:

I – Melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde, prestados ao cidadão; com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540.000 - CNPJ 11.896.703/0001-66

Sub-sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP 55.520.000 - CNPJ 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



serviços públicos de saúde à população do município de CORTÊS numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde.

II – Utilizar recurso de forma mais racional, visando redução de custo;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – O COMSUL/NIS, por este Contrato, absorve em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de CORTÊS - Pernambuco parcialmente as atividades prevista no objeto do presente contrato de programa e no seu Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual, que possibilitará a execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de CORTÊS – PE obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I - Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão consorciada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal , artigos 196 a 200;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes de CORTÊS - PE e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

III - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IV - Promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;

V - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI- Ter instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população de CORTÊS – PE;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes do município consorciado, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

VIII - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde na área territorial do município consorciado ora contratante;

IX - Prestar os serviços de saúde de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;



X - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços em saúde para implementação dos programas na área desenvolvidos no município consorciado e em seus estabelecimentos saúde, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde; apoiando a gestão dos serviços, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar; exercendo a gestão associada dos serviços no setor da saúde pública, na forma prevista pelo Contrato de Programa, observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI - Utilizar os indicadores relacionados ao município de CORTÊS, fornecido pelo MS para a avaliação de seu desempenho;

XII - Apresentar a PM - CORTÊS o detalhamento de seu plano de trabalho anual, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;

XIII - Encaminhar a PM - CORTÊS os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo definidos pelas partes;

XIV - Elaborar e submeter a PM - CORTÊS, ao Conselho Municipal de Saúde do Município do CORTÊS- PE aos demais órgãos competentes, o Relatório Bimestral da Execução deste CONTRATO DE PROGRAMA e a Prestação de Contas do COMSUL.

XV - Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

XVI - Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados Oficiais, propondo ao município do CORTÊS alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

XVII - Cumprir as metas relacionadas no presente CONTRATO PROGRAMA, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;

XVIII - Apresentar a PM - CORTÊS e a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Programação Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade das Etapas do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município do CORTÊS;

XIX - Elaborar e encaminhar a PM - CORTÊS e a Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por estes estabelecidos;

XX - Administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos e utilizados, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela PM - CORTÊS e a Secretaria Municipal de Saúde exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente Contrato de Programa.



XXI – O Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS) do COMSUL emitirá Relatório Quadrimestral, que será encaminhado ao Diretor Executivo do COMSUL, ao Prefeito do Município e ao Secretário de saúde, competindo em relação ao COMSUL através do seu NIS o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvida pela execução do “Programa de Atenção e Vigilância em Saúde” no âmbito do município do CORTÊS e encaminhar ao presidente do COMSUL para as devidas providências cabíveis .

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1-Caso o COMSUL fique inadimplente em relação aos encargos que ora lhe são transferidos, de modo a comprometer a regularidade e continuidade dos serviços de saúde pública nas entidades contratantes, pagará multa contratual de 2% do valor total pago no mês em que ocorrer a eventual inadimplência.

6.2-Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado. As unidades de Saúde que trata o presente contrato de programa continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde de CORTÊS, haja vista o caráter complementar da transferência de encargos constantes na cláusula primeira. Apenas os serviços mencionados no(s) anexo(s) deste contrato, e desde que efetivamente solicitado pelo FMS CORTÊS, é que serão geridos e administrados pelo COMSUL, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo FMS de CORTÊS.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serão liberados em



favor do COMSUL/NIS, em conta específica, ora indicada do **BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 2529-1 BB, CONTA CORRENTE Nº27.861-0.**

7.2 – Para fazer face as despesas decorrentes desse do contrato de programa para execução do "PROGRAMA REGIONAL ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de CORTÊS serão utilizados os recursos provenientes Dotação Orçamentária na forma da Lei nº 4320/64, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente contrato programa fica estabelecido o valor previsto e especificado no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, parte integrante do presente instrumento contratual.

7.2.1- Os recursos repassados ao COMSUL/NIS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO "PROGRAMA REGIONAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE EM CORTÊS"

8.1 – No âmbito deste Contrato de Programa, a PM - CORTÊS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de CORTÊS, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Plano de Trabalho e Programação Anual em Saúde integrantes do presente instrumento contratual.

8.2 – O NIS fará uma Avaliação no termo final do presente contrato de programa do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de CORTÊS, indicando dados para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde de CORTÊS - PE nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará a cada dois meses a PM - CORTÊS e ao COMSUL relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato.

End. Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Paulista/PE, CEP: 55.540-000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Sub-sede: BR 101, Km 81, nr 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520-000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsul/pe@gmail.com

11



8.3 – A PM - CORTÊS e o NIS/COMSUL reunir-se-ão no mínimo a cada dois meses para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa em relação ao "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM CORTÊS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.0 – O prazo do presente Contrato de Gestão será de 01 (um) ano a contar à partir de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado até o prazo máximo, permitido na Lei 8.666/93, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável da PM - CORTÊS e do Conselho Municipal de Saúde do CORTÊS da execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de CORTÊS – PE objeto deste contrato de programa.

9.1- A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Programa, será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do PM - CORTÊS e do NIS/COMSUL, poderá ocorrer:

- I. Para adequações do Plano de Trabalho face à evolução de implementação e execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de CORTÊS – PE;
- II. Para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;
- III. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliações do presente contrato de programa;
- IV. Para adequação a novas políticas de governo municipal e ou federal que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

12

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Sub-sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

10.0 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

11.0 – O COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, encaminhará um extrato do presente Contrato de Programa e demais atos relacionado ao mesmo, para publicação, será feita através de publicação afixada nos quadros de avisos da sede do COMSUL, na sede da Prefeitura Municipal de CORTÊS – Pernambuco e na sede da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde do Município do CORTÊS –PE e no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Município de Pernambuco:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisa/pesquisa-avancada>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Subsede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com

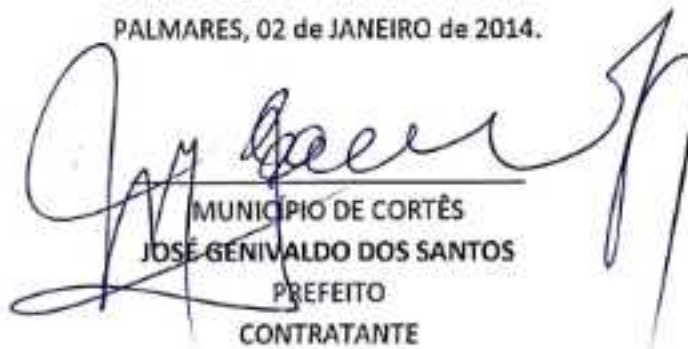
Assinado
13



12.0 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de CORTÊS, Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

PALMARES, 02 de JANEIRO de 2014.


MUNICÍPIO DE CORTÊS
JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS
JOSÉ VALDEVAN DA SILVA QUEIROZ
SECRETÁRIO GESTOR DE SAÚDE
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO COMSUL
CONTRATADO

VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°:
CPF n°:

Nome:
RG n°:
CPF n°:



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa 003/2014.

Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 003/2014, cujo objeto é a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município de **CORTÊS-PE** e o **COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 1.829.108 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.373.148/0001-25, com sede à Rua Celso Borba, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado, por seu Secretário, o Sr. **ARTUR LEONARDO COELHO JORDÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG sob nº 5587756, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.171.164-18, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 522, centro do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob nº 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, e à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – No que compete ao prazo de vigência do contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados igualmente da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário celebrado em 02 de janeiro de 2014.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 30 de dezembro de 2015.


MUNICÍPIO DE CORTÊS
CONTRATANTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL

PERNAMBUCANA – COMSUL /
CONTRATADO



Testemunhas:

Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

Nome: JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
RG n.º _____
CPF n.º _____

063/PE 35838
VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Programa 003/2014.

Termo Aditivo ao Contrato de Programa N° 003/2014, cujo objeto é a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município de **CORTÊS-PE** e o **COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, n° 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n° 1.829.108 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 215.413.104-20, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.373.148/0001-25, com sede à Rua Celso Borba, n° 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado, por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ VALDEVAN DA SILVA QUEIROZ**, médico, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n° 1.064851 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 100.453.094-34; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob n° 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 215.413.104-20; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal n° 8.666/93, e à Lei federal n° 11.107/2005 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – No que compete ao prazo de vigência do contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados igualmente da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário celebrado em 02 de janeiro de 2014.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.


Palmares, 29 de dezembro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORTÊS
CONTRATANTE
CONSORCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL

PERNAMBUCANA – COMSUL /
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
RG n°. _____
CPF n°. _____


Nome: **JOSE FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**
RG n°. _____
CPF n°. _____


VISTO
Juridico
Barbosa & Couto



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004 /2014.

EMENTA: Contrato Programa para a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município consorciado de ESCADA- PE e o COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado, conforme disposições contidas na cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções, devidamente ratifica em Lei, **MUNICÍPIO DE ESCADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Palmares - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.847.856 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Escada - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, com sede à Av. DR. ANTONIO DE CASTRO, s/n, Centro, Escada- PE, neste ato representado, conforme Decreto Lei em anexo, por seu Prefeito, o Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.847.856 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44, doravante denominado de **CONTRATANTE** e o **COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS** - Contador, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, doravante denominado **CONTRATADO**; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Sub sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.0- O presente Contrato Programa tem como fundamentos legais as disposições contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Protocolo de Intenções do COMSUL- Consórcio Público da Mata Sul Pernambucana, devidamente ratificado pelo Poder Legislativo do município de ESCADA - PE, através de Lei Municipal, Resolução COMSUL n.º 04/2011, o inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) incluído em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.0- Este Contrato de Programa tem por objeto, orientar, executar e monitorar ações a fim de maximizar os ganhos em saúde para toda a população dos municípios consorciados ao COMSUL, tendo por base um processo de planejamento centrado nas necessidades de saúde identificadas na região, orientado para o estabelecimento de prioridades de intervenção, garantindo o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, para a implementação de abordagens integradas e para decisões de ação baseadas na melhor evidência disponível, através da implantação e gestão consorciada do Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde, com o consorciamento de ações junto ao município de ESCADA - PE, dando cumprimento ao disposto na Resolução COMSUL nº 04/2011, autorizado pelo art. 241 da CF/88 na redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 e Lei Federal nº 11.107/2005, que autorizam o desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde na forma prevista nos anexo(s) acostado(s), parte integrante do presente instrumento.
- 2.1- São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição os anexos acostados ao presente instrumento, inclusive a Programação Anual de Saúde (Indicadores e metas), Plano de Trabalho, Termo de Referência relacionado e Cronograma de Desembolso.



2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.2.1- Na execução do objeto do presente instrumento, com o consorciamento de ações junto ao município de ESCADA – PE, pretende-se, portanto, que o Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde sirva de guia orientador para os serviços de saúde dos entes consorciados ao COMSUL, no intuito de intervir face às necessidades de saúde da população, apresentando formas de monitorização dos ganhos em saúde, designadamente através da definição de metas e de indicadores, assim como da melhor relação entre recursos e resultados, as partes ora pactuadas buscarão:

1. Alinhar a estratégia organizacional e os planos municipais de saúde com os objetivos deste Programa;
2. Assegurar a divulgação e o conhecimento deste Programa pelos diversos parceiros;
3. Intensificar o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, como estratégia de organização do nível primário à saúde;
4. Potencializar as ações na Atenção Secundária à Saúde, a partir dos vazios assistenciais identificados;
5. Incrementar as ações no âmbito da Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica e ambiental);
6. Promover constante articulação entre todas as entidades e coordenadores envolvidos na execução de cada ação;
7. Qualificar de forma periódica os profissionais integrantes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
8. Priorizar o trabalho com base nas decisões colegiadas e embasadas na informação estratégica;
9. Definir uma política de gestão de pessoas para incentivar a fixação do profissional na região;
10. Definir a Programação Anual de Saúde do COMSUL em cada município consorciado de acordo com suas necessidades prioritárias, estabelecendo indicadores e metas.
11. Estabelecer monitoramento periódico das ações para a identificação de ganhos em saúde, embasado nos indicadores e metas pré definidos em cada Programação Anual de Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

3.0 – As prioridades e orientações estratégicas do Programa Regional de Assistência e Vigilância em Saúde fundamentam-se:

- Na continuidade relativa do Programa Regional de Saúde anterior, considerando os ganhos e os aspectos a serem implementados, conforme avaliação descrita no Relatório Circunstanciado;
- Nas principais necessidades em saúde da Região da Mata Sul, identificadas através da análise dos determinantes em saúde / fatores de risco, identificação dos vazios assistenciais, bem como, reconhecimento dos recursos;
- No reconhecimento de que a obtenção de ganhos em saúde apenas será possível através da co-participação e responsabilização compartilhada de todos os intervenientes – cidadãos; profissionais e gestores, sob uma perspectiva multi e intersetorial;
- Na necessidade de implementar intervenções que maximizem a racionalização de recursos humanos e financeiros garantindo a sustentabilidade dos serviços regionais em saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

4.0 – Compreendendo uma das etapas do processo do planejamento em saúde a Programação Anual de Saúde, em anexo, abrange todo o processo da análise da situação de saúde, levantamento de problemas e das propostas de solução de modo a se transformarem em diretrizes e metas que irão nortear a execução das ações que o COMSUL e a Secretaria Municipal de Saúde de ESCADA, irão desenvolver ao longo do ano. É proposto que periodicamente, a cada quatro meses, sejam elaborados relatórios parciais, contendo os resultados alcançados em relação às metas propostas, possibilitando ao gestor municipal e ao



COMSUL, após análise, decidir as linhas de ações e cuidados a serem alcançados. Este trabalho culminará com um relatório anual, onde as metas pactuadas poderão ser revistas, organizando-as de forma a atender as prioridades em saúde.

A Programação Anual de Saúde anexa a este Contrato de Programa está compartimentada em eixos e áreas estratégicas a seguir:

4.1 – Eixo 1 – Em Relação às Condições de Saúde da População

4.1.1 – Área Estratégica Atenção Primária

4.1.2 – Área Estratégica Atenção Secundária

4.1.2.1 – Atenção Especializada Ambulatorial

4.1.2.2 – Apoio Diagnóstico

4.1.2.3 – Atenção Hospitalar

4.1.3 – Área Estratégica Vigilância em Saúde

4.2 – Eixo 2 – Em Relação à Gestão em Saúde

4.2.1 – Área Estratégica Gestão

4.2.2 – Área Estratégica Participação Social

4.2.3 – Educação Permanente

Tendo em vista as particularidades e prioridades de cada ente consorciado a Programação Anual de Saúde está vinculada a pactuação prévia realizada entre o Núcleo Intermunicipal de Saúde do COMSUL e o Gestor de Saúde do Município de ESCADA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PM - ESCADA NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBJETO DESSE CONTRATO PROGRAMA.

5.1 – São OBRIGAÇÕES da PM - ESCADA, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implantação do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de ESCADA - PE por este CONTRATO DE PROGRAMA :

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Subsede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Igarassu/PE, CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



I – Alocarem recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa , com a liberação de recursos que obedecerá ao cronograma de desembolso da Programação Anual em Saúde, em atendimento aos anexos constantes I e II que é parte integrante do presente Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis;

II – Acompanharem e fiscalizarem o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;

III – Emitirem pareceres sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Garantir a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolubilidade das ações de saúde;

VI – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema;

VII – Definir fluxo de referência e contra-referência para serviços de maior complexidade ou de apoio diagnóstico, considerando o Plano Diretor de Regionalização do SUS;

VIII – Proporcionar, em parceria com o COMSUL, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Pólos de Formação, Capacitação e Palestras;

IX – Proporcionar, em parceria com ao COMSUL, a formação de pessoal auxiliar;

X – Alimentar a base de dados do SIAB, de acordo com as Portarias que o regulamentam;

XI – Utilizar os dados do SIAB para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública em todo o município;

XII – proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL nas ações desenvolvida do e à avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA ;

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000 - CNPJ 11.896.703/0001-66

Sub-sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP 55570-000 - CNPJ 11.896.703/0001-66

Fones (81) 3671-1558 e-mail COMSUL.pe@gmail.com



XII – apresentar, com antecedência de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

XVI – empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de ESCADA, de recursos a serem destinados a implantação do Programa Regional Atenção e Vigilância em Saúde, que permitam a continuidade do alcance das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde em anexo neste contrato de programa;

XVI – repassar ao COMSUL, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades vinculadas ao presente Contrato de Programa;

XVII – empenhar-se para viabilizar a constituição do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de ESCADA - PE;

4.2- A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

4.0.1- A transferência de encargos de que trata o presente contrato de programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde de ESCADA - PE, o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento adota.

4.0.2 - SOLICITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.0.3 - Os serviços detalhados no "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de ESCADA – PE só serão executados pelo COMSUL mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde ora contratante, podendo para tanto o COMSUL conveniar, contratar, formar termo de parceria, objetivando alcançar os objetivos previstos no presente contrato de programa e atenderá o previsto em Portaria(s) expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIS NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE" EM DE ESCADA.

5.1 – O COMSUL, por este CONTRATO DE PROGRAMA, obriga-se a:

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Páris/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Subsede: BR 101, Km 01 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.570.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



I – Melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde, prestados ao cidadão; com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população do município de ESCADA numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde.

II – Utilizar recurso de forma mais racional, visando redução de custo;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – O COMSUL/NIS, por este Contrato, absorve em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de ESCADA - Pernambuco parcialmente as atividades prevista no objeto do presente contrato de programa e no seu Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual, que possibilitará a execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de ESCADA – PE obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I - Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão consorciada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes de ESCADA - PE e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

III - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IV - Promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;

V - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI- Ter instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população de ESCADA – PE;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes do município consorciado, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

VIII - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde na área territorial do município consorciado ora contratante;



IX - Prestar os serviços de saúde de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

X - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços em saúde para implementação dos programas na área desenvolvidos no município consorciado e em seus estabelecimentos saúde, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde; apoiando a gestão dos serviços, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar; exercendo a gestão associada dos serviços no setor da saúde pública, na forma prevista pelo Contrato de Programa, observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI - Utilizar os indicadores relacionados ao município de ESCADA, fornecido pelo MS para a avaliação de seu desempenho;

XII - Apresentar a PM - ESCADA o detalhamento de seu plano de trabalho anual, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;

XIII - Encaminhar a PM - ESCADA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo definidos pelas partes;

XIV - Elaborar e submeter a PM - ESCADA, ao Conselho Municipal de Saúde do Município do ESCADA- PE aos demais órgãos competentes, o Relatório Bimestral da Execução deste CONTRATO DE PROGRAMA e a Prestação de Contas do COMSUL.

XV - Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

XVI - Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados Oficiais, propondo ao município do ESCADA alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

XVII - Cumprir as metas relacionadas no presente CONTRATO PROGRAMA, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;

XVIII - Apresentar a PM - ESCADA e a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Programação Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade das Etapas do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município do ESCADA;

XIX - Elaborar e encaminhar a PM - ESCADA e a Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por estes estabelecidos;

XX - Administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos e utilizados, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela PM - ESCADA e a Secretaria Municipal de



Saúde exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente Contrato de Programa.

XXI – O Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS) do COMSUL emitirá Relatório Quadrimestral, que será encaminhado ao Diretor Executivo do COMSUL, ao Prefeito do Município e ao Secretário de saúde, competindo em relação ao COMSUL através do seu NIS o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvida pela execução do “Programa de Atenção e Vigilância em Saúde” no âmbito do município do ESCADA e encaminhar ao presidente do COMSUL para as devidas providências cabíveis.

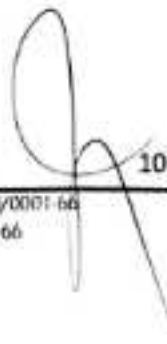
CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

6.1-Caso o COMSUL fique inadimplente em relação aos encargos que ora lhe são transferidos, de modo a comprometer a regularidade e continuidade dos serviços de saúde pública nas entidades contratantes, pagará multa contratual de 2% do valor total pago no mês em que ocorrer a eventual inadimplência.

6.2-Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado. As unidades de Saúde que trata o presente contrato de programa continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde de ESCADA, haja vista o caráter complementar da transferência de encargos constantes na cláusula primeira. Apenas os serviços mencionados no(s) anexo(s) deste contrato, e desde que efetivamente solicitado pelo FMS ESCADA, é que serão geridos e administrados pelo COMSUL, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo FMS de ESCADA.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS


10

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Sub-sede: BR 101, Km 81, nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



7.1 – Os recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serão liberados em favor do COMSUL/NIS, em conta específica, ora indicada do BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 2529-1 BB, CONTA CORRENTE Nº27.861-0.

7.2 – Para fazer face as despesas decorrentes desse do contrato de programa para execução do "PROGRAMA REGIONAL ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de ESCADA serão utilizados os recursos provenientes Dotação Orçamentária na forma da Lei nº 4320/64, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente contrato programa fica estabelecido o valor previsto e especificado no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, parte integrante do presente instrumento contratual.

7.2.1- Os recursos repassados ao COMSUL/NIS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA

FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO "PROGRAMA REGIONAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE EM ESCADA"

8.1 – No âmbito deste Contrato de Programa, a PM - ESCADA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de ESCADA, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Plano de Trabalho e Programação Anual em Saúde integrantes do presente instrumento contratual.

8.2 – O NIS fará uma Avaliação no termo final do presente contrato de programa do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de ESCADA, indicando dados para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde de ESCADA - PE nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará a cada dois meses a PM -

11



ESCADA e ao COMSUL relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato.

8.3 – A PM - ESCADA e o NIS/COMSUL reunir-se-ão no mínimo a cada dois meses para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa em relação ao "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM ESCADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.0 – O prazo do presente Contrato de Gestão será de 01 (um) ano a contar à partir de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado até o prazo máximo, permitido na Lei 8.666/93, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável da PM - ESCADA e do Conselho Municipal de Saúde do ESCADA da execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de ESCADA – PE objeto deste contrato de programa.

9.1- A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Programa, será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do PM - ESCADA e do NIS/COMSUL, poderá ocorrer:

- I. Para adequações do Plano de Trabalho face à evolução de implementação e execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de ESCADA – PE ;
- II. Para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;
- III. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliações do presente contrato de programa;
- IV. Para adequação a novas políticas de governo municipal e ou federal que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

10.0 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

11.0 – O COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, encaminhará um extrato do presente Contrato de Programa e demais atos relacionado ao mesmo, para publicação, será feita através de publicação afixada nos quadros de avisos da sede do COMSUL, na sede da Prefeitura Municipal de ESCADA – Pernambuco e na sede da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde do Município do ESCADA –PE e no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Município de Pernambuco:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisa/pesquisa-avancada>.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

12.0 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de ESCADA, Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

PALMARES, 30 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE ESCADA
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
GESTOR DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO COMSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Programa 004/2014.

Termo Aditivo ao Contrato de Programa Nº 004/2014, cujo objeto é a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município de **ESCADAPE** e o **COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana**, na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede na Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 1.847.856 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.678.504-44, assistido nesse ato pelo gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública Indireta do Município de Escada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, com sede na Avenida Doutor Antônio Castro, s/nº, Centro, Município de Escada, Estado de Pernambuco; neste ato representado pelo Secretário de Saúde do Município de Escada, o senhor **HERMÍLIO JOSÉ LACERADA CABRAL DO RÊGO BARROS**, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 172.567.044-53, residente e domiciliado na Avenida Dias Lins, nº 21, Centro, Município de Escada, Estado de Pernambuco; do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob nº 1.829.108, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.413.104-20; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, e à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – No que compete ao prazo de vigência do contrato, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados igualmente da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas todas as demais condições do contrato originário celebrado em 30 de maio de 2014.

Fica eleito o foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 27 de maio de 2016.


MINICÍPIO DE ESCADA
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL

PERNAMBUCANA – COMSUL /
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20ded-6c778-466d-bdeb-dfb00f515e8d

TERMO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ESCADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 1.847.856 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44; consorciado ao COMSUL- Consórcio Público de Municípios da Mata Sul Pernambucana, vem através do presente termo aderir ao Programa Regional de Promoção, Atenção e Vigilância à Saúde” QUE tem por objeto o desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços

A Comuna declara ainda estar de acordo com todos os termos contratados pelo COMSUL para fiel execução do plano supracitado.

Palmares, 30 de maio de 2014.



LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO DE ESCADA



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA




Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20ded-c778-466d-bdeb-dfb00f515c8d

TERMO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO E ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA, CULTURA E ESPORTE DA MATA SUL

O MUNICÍPIO DE ESCADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n°. 11.294.303/0001-80, com sede à Avenida Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no RG sob n°. 1.847.856 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n°. 213.678.504-44; consorciado ao COMSUL- Consórcio Público de Municípios da Mata Sul Pernambucana, vem através do presente termo aderir ao Programa de Apoio e Atendimento a Educação Básica, Cultura e Esporte da Mata Sul, cujo objetivo é viabilizar e executar projetos e ações nas áreas de Educação (Programa de Apoio ao Transporte Escolar, Programa de Apoio ao Ensino Fundamental, Programa de Apoio a Alfabetização de Jovens e Adultos, Programa de Apoio a Educação Infantil, Programa de Apoio a Alimentação Escolar), Cultura e Esportes, auxiliando os municípios a resolverem problemas comuns, os quais têm dimensões e complexidade que vão além de recursos humanos e econômicos, mediante a implantação regime de colaboração e arranjos de desenvolvimento da educação, fortalecendo a cultura do planejamento integrado e colaborativo na visão territorial e geopolítica, respeitando-se a especificidade de cada ente consorciado.

A Comuna declara ainda estar de acordo com todos os termos contratados pelo COMSUL para fiel execução do plano supracitado.

Palmares, 30 de maio de 2014.



LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO DE ESCADA

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Sub-sede: BR 101, Km 01 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Fones: (81) 3671.1558 e-mail: comsulpe@gmail.com



COMSUL

CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20d4ed-6778-466d-bdeb-dfb00f515c8d

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2015.

EMENTA: Contrato Programa para a implementação e gestão consorciada do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" que entre si celebram o município consorciado do JOAQUIM NABUCO- PE e o COMSUL - Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana na forma e condições a seguir:

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa, de um lado, conforme disposições contidas na cláusula décima quinta do Protocolo de Intenções, devidamente ratifica em Lei, **MUNICÍPIO JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.192.441/0001-96, com sede à Praça Dom Luiz Brito, s/nº, Centro, Joaquim Nabuco - PE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOÃO NASCIMENTO DE CARVALHO - Funcionário Público, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº. 977.885, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 216.739.694-53, em conjunto com o gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Joaquim Nabuco - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.355.457/000172, com sede à Rua Cel. Austriclínino, s/n, Centro, Joaquim Nabuco - PE, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor: GILVAN SILVA BARRETO, brasileiro, funcionário público, inscrito no RG.1.634.280 SSP/PE e no CPF sob o nº 170.385.374-15, domiciliado à: Rua Lauro Piva, 136, Centro, Joaquim Nabuco - PE, doravante denominado de CONTRATANTE e o **COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ GENIVALDO, brasileiro, contador, casado inscrito no RG sob o nº. 1.829.108 SSP/PE, e no CPF/MF sob o nº. 215.413.104-20, domiciliado à Av. São Francisco, nº 37, Centro, Cortês-PE doravante denominado CONTRATADO; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei federal nº 8.666/93, à Lei federal nº 11.107/2005 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições seguintes:



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL, PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20d4ed-6c778-466d-bdeb-dfb00f515c8d

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.0- O presente Contrato Programa tem como fundamentos legais as disposições contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Protocolo de Intenções do COMSUL- Consórcio Público da Mata Sul Pernambucana, devidamente ratificado pelo Poder Legislativo do município do JOAQUIM NABUCO - PE, através de Lei Municipal, Resolução COMSUL nº 04/2011, o inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) incluído em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- 2.0- Este Contrato de Programa tem por objeto, orientar, executar e monitorar ações a fim de maximizar os ganhos em saúde para toda a população dos municípios consorciados ao COMSUL, tendo por base um processo de planejamento centrado nas necessidades de saúde identificadas na região, orientado para o estabelecimento de prioridades de intervenção, garantindo o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, para a implementação de abordagens integradas e para decisões de ação baseadas na melhor evidência disponível, através da implantação e gestão consorciada do **Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde**, com o consorciamento de ações junto ao município JOAQUIM NABUCO - PE, dando cumprimento ao disposto na Resolução COMSUL nº 04/2011, autorizado pelo art. 241 da CF/88 na redação dada pela EC 19, de 1998, Lei Federal nº 8080/90 e Lei Federal nº 11.107/2005, que autorizam o desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde na forma prevista nos anexo(s) acostado(s), parte integrante do presente instrumento.

- 2.1- São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição os anexos acostados ao presente instrumento, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso.



2.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

2.2.1- Na execução do objeto do presente instrumento, com o consorciamento de ações junto ao município JOAQUIM NABUCO – PE, pretende-se, portanto, que o Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde sirva de guia orientador para os serviços de saúde dos entes consorciados ao COMSUL, no intuito de intervir face às necessidades de saúde da população, apresentando formas de monitorização dos ganhos em saúde, designadamente através da definição de metas e de indicadores, assim como da melhor relação entre recursos e resultados, as partes ora pactuadas buscarão:

1. Alinhar a estratégia organizacional e os planos municipais de saúde com os objetivos deste Programa;
2. Assegurar a divulgação e o conhecimento deste Programa pelos diversos parceiros;
3. Intensificar o desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, como estratégia de organização do nível primário à saúde;
4. Potencializar as ações na Atenção Secundária à Saúde, a partir dos vazios assistenciais identificados;
5. Incrementar as ações no âmbito da Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica e ambiental);
6. Promover constante articulação entre todas as entidades e coordenadores envolvidos na execução de cada ação;
7. Qualificar de forma periódica os profissionais integrantes da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
8. Priorizar o trabalho com base nas decisões colegiadas e embasadas na informação estratégica;
9. Definir uma política de gestão de pessoas para incentivar a fixação do profissional na região;
10. Definir a Programação Anual de Saúde do COMSUL em cada município consorciado de acordo com suas necessidades prioritárias, estabelecendo indicadores e metas.
11. Estabelecer monitoramento periódico das ações para a identificação de ganhos em saúde, embasado nos indicadores e metas pré definidos em cada Programação Anual de Saúde.

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1558 - e-mail: comsul@tce.pe.gov.br - site: www.comsul.pe.gov.br

Sub-sede: BR 101, Km 25 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

3.0 – As prioridades e orientações estratégicas do Programa Regional de Assistência e Vigilância em Saúde fundamentam-se:

- Na continuidade relativa do Programa Regional de Saúde anterior, considerando os ganhos e os aspectos a serem implementados, conforme avaliação descrita no Relatório Circunstanciado;
- Nas principais necessidades em saúde da Região da Mata Sul, identificadas através da análise dos determinantes em saúde / fatores de risco, identificação dos vazios assistenciais, bem como, reconhecimento dos recursos;
- No reconhecimento de que a obtenção de ganhos em saúde apenas será possível através da co-participação e responsabilização compartilhada de todos os intervenientes – cidadãos; profissionais e gestores, sob uma perspectiva multi e intersetorial;
- Na necessidade de implementar intervenções que maximizem a racionalização de recursos humanos e financeiros garantindo a sustentabilidade dos serviços regionais em saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

4.0 – Compreendendo uma das etapas do processo do planejamento em saúde a Programação Anual de Saúde, em anexo, abrange todo o processo da análise da situação de saúde, levantamento de problemas e das propostas de solução de modo a se transformarem em diretrizes e metas que irão nortear a execução das ações que o COMSUL e a Secretaria Municipal de Saúde de JOAQUIM NABUCO irão desenvolver ao longo do ano. É proposto que periodicamente, a cada dois meses, sejam elaborados relatórios parciais, contendo os resultados alcançados em relação às metas propostas, possibilitando ao gestor municipal e ao COMSUL, após análise, decidir as linhas de ações e cuidados a serem alcançados. Este trabalho culminará com um relatório anual, onde as metas pactuadas poderão ser revistas, organizando-as de forma a atender as prioridades em saúde.

A Programação Anual de Saúde anexa a este Contrato de Programa está compartimentada em eixos e áreas estratégicas a seguir:



4.1 – Eixo 1 – Em Relação às Condições de Saúde da População

- 4.1.1 – Área Estratégica Atenção Primária
- 4.1.2 – Área Estratégica Atenção Secundária
 - 4.1.2.1 – Atenção Especializada Ambulatorial
 - 4.1.2.2 – Apoio Diagnóstico
 - 4.1.2.3 – Atenção Hospitalar
- 4.1.3 – Área Estratégica Vigilância em Saúde

4.2 – Eixo 2 – Em Relação à Gestão em Saúde

- 4.2.1 – Área Estratégica Gestão
- 4.2.2 – Área Estratégica Participação Social
- 4.2.3 – Educação Permanente

Tendo em vista as particularidades e prioridades de cada ente consorciado a Programação Anual de Saúde está vinculada a pactuação prévia realizada entre o Núcleo Intermunicipal de Saúde do COMSUL e o Gestor de Saúde do Município de JOAQUIM NABUCO.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PM - JOAQUIM NABUCO NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBJETO DESSE CONTRATO PROGRAMA.

5.1 – São OBRIGAÇÕES da PM - JOAQUIM NABUCO, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e os Serviços de Saúde Pública, em busca de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implantação do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de JOAQUIM NABUCO – PE por este CONTRATO DE PROGRAMA :

I – Alocarem recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa , com a liberação de recursos que obedecerá ao cronograma de desembolso da Programação Anual em Saúde, em atendimento aos anexos constantes I e II que é parte integrante do presente Contrato no prazo máximo de 05 dias úteis;

II – Acompanharem e fiscalizarem o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;



COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20ded-6778-466d-bdeb-dfb00f515c8d

- III – Emitirem pareceres sobre a qualidade e adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;
- IV – Exercerem a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- V – Garantir a infra-estrutura e os equipamentos necessários para a resolubilidade das ações de saúde;
- VI – Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde para a definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema;
- VII – Definir fluxo de referência e contra-referência para serviços de maior complexidade ou de apoio diagnóstico, considerando o Plano Diretor de Regionalização do SUS;
- VIII – Proporcionar, em parceria com o COMSUL, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Pólos de Formação, Capacitação e Palestras;
- IX – Proporcionar, em parceria com o COMSUL, a formação de pessoal auxiliar;
- X – Alimentar a base de dados do SIAB, de acordo com as Portarias que o regulamentam;
- XI – Utilizar os dados do SIAB para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de saúde pública em todo o município;
- XII – proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL nas ações desenvolvida do e à avaliação da execução deste CONTRATO DE PROGRAMA ;
- XII – apresentar, com antecedência de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;
- XVI – empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município do JOAQUIM NABUCO, de recursos a serem destinados a implantação do Programa Regional Atenção e Vigilância em Saúde, que permitam a continuidade do alcance das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde em anexo neste contrato de programa;
- XVI – repassar ao COMSUL, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das suas atividades vinculadas ao presente Contrato de Programa;

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Fones: (81) 3671-1558 - e-mail: comsulpe@gmail.com - site: www.comsul.pe.gov.br
Sub-sede: BR 104, Km 41 - Nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000.



XVII – empenhar-se para viabilizar a constituição do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de JOAQUIM NABUCO - PE;

4.2- A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

4.0.1- A transferência de encargos de que trata o presente contrato de programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM NABUCO, o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento adota.

4.0.2 - SOLICITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.0.3 - Os serviços detalhados no "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de JOAQUIM NABUCO – PE só serão executados pelo COMSUL mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde ora contratante, podendo para tanto o COMSUL conveniar, contratar, formar termo de parceria, objetivando alcançar os objetivos previstos no presente contrato de programa e atenderá o previsto em Portaria(s) expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIS NO "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE" EM JOAQUIM NABUCO.

5.1 – O COMSUL, por este CONTRATO DE PROGRAMA, obriga-se a:

I – Melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde, prestados ao cidadão; com implementação de práticas de gestão inovadora e eficiente que viabilize a melhoria dos serviços públicos de saúde à população do JOAQUIM NABUCO numa gestão associada da prestação de serviços públicos de saúde.

II – Utilizar recurso de forma mais racional, visando redução de custo;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – O COMSUL/NIS, por este Contrato, absorve em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município do JOAQUIM NABUCO - Pernambuco parcialmente as atividades prevista no objeto do presente contrato de programa e no seu Plano de Trabalho integrante do presente instrumento contratual, que possibilitará a execução do "Programa Regional de



Atenção e Vigilância em Saúde” no âmbito do município de JOAQUIM NABUCO – PE obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

I - Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão consorciada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes de JOAQUIM NABUCO - PE e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

III - Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IV - Promover o fortalecimento dos centros de especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados;

V - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - Ter instrumentos de controle acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população de JOAQUIM NABUCO – PE;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes do município consorciado, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

VIII - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde na área territorial do município consorciado ora contratante;

IX - Prestar os serviços de saúde de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

X - Contratar profissionais especializados para prestação de serviços em saúde para implementação dos programas na área desenvolvidos no município consorciado e em seus estabelecimentos saúde, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde; apoiando a gestão dos serviços, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar; exercendo a gestão associada dos serviços no setor da saúde pública, na forma prevista pelo Contrato de Programa, observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;

XI - Utilizar os indicadores relacionados ao município de JOAQUIM NABUCO, fornecido pelo MS para a avaliação de seu desempenho;

XII - Apresentar a PM - JOAQUIM NABUCO o detalhamento de seu plano de trabalho anual, especificando as atividades a serem desenvolvidas, por área de responsabilidade, acompanhado da respectiva proposta orçamentária;

XIII - Encaminhar a PM - JOAQUIM NABUCO os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo definidos pelas partes;



XIV - Elaborar e submeter a PM - JOAQUIM NABUCO, ao Conselho Municipal de Saúde do Município do JOAQUIM NABUCO- PE aos demais órgãos competentes, o Relatório Bimestral da Execução deste CONTRATO DE PROGRAMA e a Prestação de Contas do COMSUL.

XV - Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

XVI - Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos dados Oficiais, propondo ao município do JOAQUIM NABUCO alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;

XVII - Cumprir as metas relacionadas no presente CONTRATO PROGRAMA, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;

XVIII - Apresentar a PM - JOAQUIM NABUCO e a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo e formato por estes definidos, a proposta de Programação Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano subsequente, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade das Etapas do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município do JOAQUIM NABUCO;

XIX - Elaborar e encaminhar a PM - JOAQUIM NABUCO e a Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazo por estes estabelecidos;

XX - Administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos e utilizados, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela PM - JOAQUIM NABUCO e a Secretaria Municipal de Saúde exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente Contrato de Programa.

XXI - O Núcleo Intermunicipal de Saúde (NIS) do COMSUL emitirá Relatório Bimestral, que será encaminhado ao Diretor Executivo do COMSUL, ao Prefeito do Município e ao Secretário de saúde, competindo em relação ao COMSUL através do seu NIS o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvida pela execução do "Programa de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município do JOAQUIM NABUCO e encaminhar ao presidente do COMSUL para as devidas providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

6.1-Caso o COMSUL fique inadimplente em relação aos encargos que ora lhe são transferidos, de modo a comprometer a regularidade e continuidade dos serviços de saúde pública nas entidades contratantes, pagará multa contratual de 2% do valor total pago no mês em que ocorrer a eventual inadimplência.

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 135, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3671-1158 - e-mail: comsulpe@gmail.com - site: www.comsul.pe.gov.br

Sub-sede: BR 101, Km 81 - Nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000.



6.2-Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado. As unidades de Saúde que trata o presente contrato de programa continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde de JOAQUIM NABUCO, haja vista o caráter complementar da transferência de encargos constantes na cláusula primeira. Apenas os serviços mencionados no(s) anexo(s) deste contrato, e desde que efetivamente solicitado pelo FMS JOAQUIM NABUCO, é que serão geridos e administrados pelo COMSUL, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo FMS de JOAQUIM NABUCO.

CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Os recursos para cobertura das despesas previstas no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serão liberados em favor do COMSUL/NIS, em conta específica, ora indicada do BANCO DO BRASIL: AGÊNCIA Nº 2529-1 BB, CONTA CORRENTE Nº27.861-0 .

7.2 – Para fazer face as despesas decorrentes desse do contrato de programa para execução do "PROGRAMA REGIONAL ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de JOAQUIM NABUCO serão utilizados os recursos provenientes Dotação Orçamentária na forma da Lei nº 4320/64, sendo que para o cumprimento das metas pactuadas para o presente contrato programa fica estabelecido o valor previsto e especificado no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, parte integrante do presente instrumento contratual.

7.2.1- Os recursos repassados ao COMSUL/NIS poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO "PROGRAMA REGIONAL DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO E VIGILÂNCIA À SAÚDE EM JOAQUIM NABUCO"

8.1 – No âmbito deste Contrato de Programa, a PM - JOAQUIM NABUCO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe,

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 136, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Fones: (81) 3671-1588 - e-mail: comsulpe@gmail.com - site: www.comsul.pe.gov.br
Sub-sede: BR 402, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000.



ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de JOAQUIM NABUCO, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Plano de Trabalho e Programação Anual em Saúde integrantes do presente instrumento contratual.

8.2 – O NIS fará uma Avaliação no termo final do presente contrato de programa do "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE no Município de JOAQUIM NABUCO, indicando dados para subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde de JOAQUIM NABUCO - PE nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e dos Planos Anuais, emitirá e encaminhará a cada dois meses a PM - JOAQUIM NABUCO e ao COMSUL relatório conclusivo da análise dos resultados da execução deste Contrato.

8.3 – A PM -JOAQUIM NABUCO e o NIS/COMSUL reunir-se-ão no mínimo a cada dois meses para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das metas do presente Contrato de Programa em relação ao "PROGRAMA REGIONAL DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE EM JOAQUIM NABUCO.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.0 – O prazo do presente Contrato de Gestão será de 01 (um) ano a contar à partir de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado até o prazo máximo , permitido na Lei 8.666/93, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e a avaliação favorável da PM - JOAQUIM NABUCO e do Conselho Municipal de Saúde do JOAQUIM NABUCO da execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de JOAQUIM NABUCO – PE objeto deste contrato de programa.

9.1- A repactuação, parcial ou total, deste Contrato de Programa, será formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do PM - JOAQUIM NABUCO e do NIS/COMSUL, poderá ocorrer:

I. Para adequações do Plano de Trabalho face à evolução de implementação e execução do "Programa Regional de Atenção e Vigilância em Saúde" no âmbito do município de JOAQUIM NABUCO – PE ;

II. Para adequação de valores e metas à Lei Orçamentária Anual;

End: Rua Conselheiro João Alfredo, 139, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66
Fones: (81) 3671-2558 – E-mail: comsulpe@gmail.com – site: www.comsul.pe.gov.br
Sub-sede: BR 701, Km 81 – nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000.



COMSUL

CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL, PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5ba20d4d-e778-466d-bdeb-dfb00f515c8d

III. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e avaliações do presente contrato de programa;

IV. Para adequação a novas políticas de governo municipal e ou federal que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

10.0 - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis e do previsto na Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

11.0 – O COMSUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA, encaminhará um extrato do presente Contrato de Programa e demais atos relacionado ao mesmo, para publicação, será feita através de publicação afixada nos quadros de avisos da sede do COMSUL, na sede da Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO – Pernambuco e na sede da SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde do Município de JOAQUIM NABUCO – PE e no endereço eletrônico do Diário Oficial dos Município de Pernambuco;

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisa/pesquisa-avancada>.

End: Rua Conselheiro João Alfredo, s/nº, Centro, Palmares/PE, CEP: 55.540.000 - CNPJ: 11.896.703/0001-66

Fones: (81) 3673-1414 - e-mail: comsulpe@gmail.com - site: www.comsul.pe.gov.br

Sub-sede: BR 101, Km 81 - nº 1024, Ribeirão/PE, CEP: 55.520.000.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

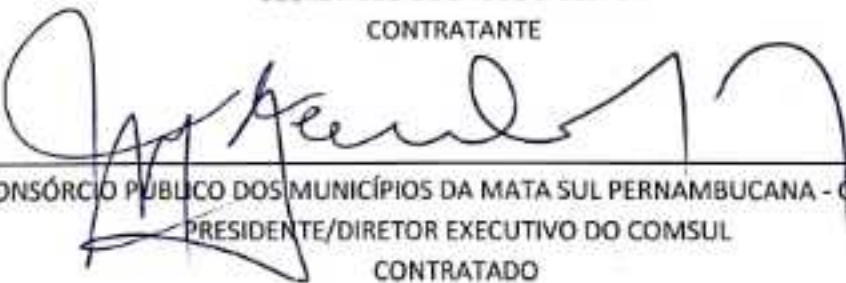
12.0 - Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

JOAQUIM NABUCO, 02 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO
PREFEITO
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR
CONTRATANTE


CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL
PRESIDENTE/DIRETOR EXECUTIVO DO COMSUL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n°:
CPF n°:

Nome:
RG n°:
CPF n°:


VISTO
Jurídico
Barbosa & Couto